



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2019
PROCESSO Nº. 0017/2019.**

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL, ACETILENO, ÓXIDO NITROSO PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL, CONFORME SUAS DEMANDAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, e será julgado por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Decreto Municipal 4088/2017, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 1016/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis, devendo ser observadas as seguintes disposições:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 01/02/2019 das 08:00 horas até às 08:59 horas do dia 14/02/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14/02/2019, às 09:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 min do dia 14/02/2019.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Fone/Fax: (38) 3521.1063

1. DO OBJETO

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL, ACETILENO, ÓXIDO NITROSO PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL, CONFORME SUAS DEMANDAS**, conforme as especificações contidas no **ANEXO 01 – Termo de Referência**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba.
- 2.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto da Lei Complementar 123/06.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa beneficiária da LC 123/06, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.4. Estar credenciado perante o Portal de Compras Municipais: www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

4.5. Todos os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto administrador do Portal de Compras Municipais, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

4.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.7. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itamarandiba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.09. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.11 Não poderão participar da presente licitação:

- a) entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;



- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.1. DO EMPATE FICTO:

5.1.1 A Lei Complementar 123/2006 estampou a preferência de contratação às MPEs em caso de empate e trouxe uma grande inovação. Os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei 123/2006 preconizam que:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.1.3 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

5.1.4 Destarte, não somente existe o empate para valores idênticos, como também há a figura do “empate ficto”, uma ficção jurídica. O empate ficto fica caracterizado quando a proposta mais bem classificada for apresentada por empresa que não seja MPE e a proposta apresentada por uma MPE esteja até 10% mais elevada (para modalidades clássicas) ou até 5% (para a modalidade pregão). O empate ficto tem por objetivo que as MPEs sejam privilegiadas com o direito de cobrir a oferta da até então melhor classificada.

5.1.5 Para melhor compreensão, exemplificamos no caso da modalidade Pregão: Suponha-se que uma empresa – não enquadrada como micro ou pequena – apresente uma proposta de 100, sendo que a microempresa apresentou 105. A proposta da microempresa está 5% acima da melhor oferta. Usufruindo das benesses da Lei 123/2006, a mesma poderá apresentar nova proposta, que poderá ser 99,99 e conseqüentemente será considerada vencedora.

5.1.6 Na modalidade pregão, dada suas peculiaridades, será considerada como a melhor proposta aquela resultante da fase de lances e consoante ao §3º do art. 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

deverá a MPE, detentora do direito de preferência, apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, ou seja, perderá o direito de apresentar proposta mais vantajosa caso não apresente dentro do prazo de 5 (cinco) minutos após encerramento dos lances.

5.1.7 Mister pontuar que a preferência consiste em possibilitar a MPE apresentar proposta mais vantajosa e não significa, portanto, que será considerada vencedora sem que haja apresentação da mesma. Em outras palavras trata-se de de uma faculdade da MPE modificar o valor de sua proposta, a recusa que poderá ocorrer de forma expressa ou tácita não lhe dará o status de vencedora.

5.1.8 Existindo a recusa de acordo com o inc. II proceder-se-á a verificação se entre as licitantes remanescentes existe alguma que seja MPE e possua proposta maior em até 5% para que esta possa usufruir do benefício.

5.1.9 Se existirem valores iguais, ambos de MPES, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do Inciso III do art. 45 da LC 123/06.

5.1.10 Dentre as preferências reservadas às MPEs temos a previsão das licitações diferenciadas. É cediço que as MPEs contribuem para o desenvolvimento econômico e social, inclusive, dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que nas últimas décadas tiveram fundamental importância na redução da desigualdade e pobreza. Assim o legislador ao editar o art. 47 da Lei 123 pormenorizou:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

5.1.11 O art. 48 da Lei 123, também alterado pela Lei 147 restringe o universo competitivo da licitação em benefício às MPEs ao estabelecer em seu art. 48 inc. I que:

“art. 48. (...)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

5.1.12. Anteriormente à Lei 147 a exclusividade nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) era uma faculdade, concedendo a Administração discricionariedade em aplicá-la ou não, diante da nova redação tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o enunciado supracitado a Administração Pública, **deve, é obrigada** realizar



licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.1.13 A divisão de cota deve estar prevista sempre que o objeto da licitação versar sobre bens de natureza divisível, mais uma vez trata-se de um ato vinculado não sendo, portanto, uma faculdade da Administração prevê-la ou não. Neste contexto o legislador buscou reservar uma parte do objeto licitado às MPEs, de forma sintética divide a licitação em duas cotas a “principal”, que corresponde até 75%, e uma cota de “exclusiva” de até 25% do objeto para que seja disputado exclusivamente por MPEs, conforme preconiza o Inciso III do art. 48:

“III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

5.1.14 O fato de existir cota exclusiva para participação de MPEs não afasta a possibilidade de participação na cota principal, ou seja há a faculdade das MPEs participarem de ambas as cotas e sagrar-se vencedora de ambas desde que observadas as peculiaridades e exigências de cada uma delas.

5.1.15 Se uma MPE consagrar-se vencedora de ambas as cotas, principal e exclusiva, com valores diferente, será adotado os seguintes procedimentos:

a) A Lei 123/2006 é omissa quanto a tal expediente, todavia, O Governo Federal disciplinou que quando a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reserva deverá **prevalecer o menor valor apresentado**:

Dispõe §3º, artigo 8º do Decreto 8.538/2015:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas **deverá** ocorrer pelo menor preço.

5.1.16 – ITENS COM COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO: 01

5.1.17 – ITENS COM EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06: TODOS, EXCETO ITEM 01

5.1.18 Demais benefícios constantes da LC 123/06 serão aplicados ao presente e edital e seus anexos, passando a citada Lei Complementar a fazer parte integrante do mesmo independentemente de transcrição



6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do fone: (38) 3521.1063.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

7.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

7.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo de 15 (quinze) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente iniciada a fase de fechamento randômico (fechamento aleatório da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

sessão pelo sistema), ou seja, nesta fase a sessão encerrará a qualquer instante, aleatoriamente, impedindo que o licitante apresente novos lances

7.7.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

7.8. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.9. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

7.10. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.



7.11. Os documentos de habilitação, assim como a proposta de preços, deverão ser encaminhados em até **24 (vinte e quatro) horas** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços. ***Os documentos poderão ser anexados em campo próprio do portal onde a licitação está sendo realizada, o qual disponibilizará esta opção imediatamente após a solicitação da apresentação da documentação, ou enviada por email licitação@itamarandiba.mg.gov.br no mesmo prazo supra estabelecido.***

7.12. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 15.1, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

7.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

7.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

7.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.2. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9. PROPOSTA ESCRITA

9.1. A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Pregão, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita **ANEXO 06**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax;



9.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.

9.3. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

b) O prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

e) Marca dos produtos ofertados

9.4. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO**

9.5. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.6. Serão rejeitadas as propostas que:

9.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

9.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexeqüíveis, por decisão do Pregoeiro;

9.6.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. As despesas de transportes serão por conta da empresa contratada;

10.2. O fornecimento será parcelado e deverá ser efetuado no Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Oficina Mecânica e demais locais na sede do município de Itamarandiba conforme a demanda, com entrega constante num intervalo máximo de 15 em 15 dias, e em caso de pedido de emergência a entrega deverá ser efetuada em até 48(quarenta e oito) horas do pedido.



10.3. O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os produtos serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** demais condições definidas neste Edital;

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

11.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO 02**.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;



13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, § 2º, da Lei de Licitações;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Após a adjudicação pelo pregoeiro será enviado o processo para homologação pela autoridade superior para fins de deliberação.

15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) quando do dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

15.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente sobre a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. DAS OBRIGAÇÕES

a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

- a) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato;
- f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

b) DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento do objeto licitado.
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.
- c) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93
- e) O local de entrega deverá ser no Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Oficina Mecânica Municipal, ou em residência de algum paciente do SUS que encontrar-se acamado, sendo que as despesas do transporte e descarga serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- f) O fornecimento será parcelado e deverá ser efetuado no Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Oficina Mecânica, ou em residência de algum paciente do SUS que encontrar-se acamado com entrega constante num intervalo máximo de 15 em 15 dias, e em caso de pedido de emergência a entrega deverá ser efetuada em até 48(quarenta e oito) horas do pedido.
- g) A empresa vencedora deverá fornecer em comodato, quantos forem o número de cilindros necessários para o atendimento da demanda do Hospital Municipal Geraldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Ferreira Gandra, Oficina Mecânica e Secretaria Municipal de Saúde, sem custos para o município de Itamarandiba.

h) Não será permitido por parte da empresa vencedora o estabelecimento de quantidade mínimo de fornecimento parcial, devendo ser entregue a quantidade que for necessária para o atendimento das necessidades do Hospital, Oficina e Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de seu volume ou valor.

i) A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.

j) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

k) A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17. DA REJEIÇÃO

17.1. À Prefeitura Municipal de Itamarandiba assiste o direito de recusar a os produtos que forem entregues em desconformidade com as especificações contidas no Anexo 01, e demais exigências estipuladas neste edital.

18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. Reserva-se ao Município de Itamarandiba, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

18.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, da seguinte forma:

- Em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos, e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelos responsáveis pelo recebimento, atestando que os produtos foram entregues na forma descrita no presente edital.

19.2. As despesas inerentes a esta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

10.302.0015.2037.33903000 – Ficha 0313 (Hospital Municipal)
26.782.0037.2080.33903000 – Ficha 0807 (Oficina Mecânica)

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, será realizada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65 Alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Deverá ser apresentado as Notas Fiscais de aquisição comprovando os efetivos aumentos.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itamarandiba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

22.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10. Eventuais falhas na elaboração da proposta como erros de ortografia, troca de datas ou outras falhas que eventualmente possam apresentar e que não comprometam a proposta em si, estas falhas não gerarão motivo para desclassificação da proposta.

22.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Pregoeiro na área de licitações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, na rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, telefone (38) 3521.1063, e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itamarandiba/MG.

22.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- ANEXO 02** Exigências para Habilitação.
- ANEXO 03** Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- ANEXO 04** Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.
- ANEXO 05** Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
- ANEXO 06** Declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, conforme proposto no ANEXO VIII do presente edital, ou equivalente.
- ANEXO 07** Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.
- ANEXO 08** Minuta de Contrato

Itamarandiba, 01 de fevereiro de 2019.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2019
Processo n.º 0017/2019

01. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL, ACETILENO, ÓXIDO NITROSO PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL, CONFORME SUAS DEMANDAS de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

02 – JUSTIFICATIVA: A aquisição visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, para ser usados por pacientes com problemas respiratórios em geral do município de Itamarandiba/MG em atendimento a atenção básica, no Hospital Municipal e nos pacientes acamados em suas residências, bem como aquisição de oxigênio industrial e acetileno visando o atendimento as demandas da Oficina Pública Municipal.

03 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

03 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	11000	M3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 10M3	R\$ 11,34	R\$ 124.740,00
2	300	M3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 01M3	R\$ 48,24	R\$ 14.472,00
3	120	M3	OXIGÊNIO GASOSO INDUSTRIAL EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 10M3	R\$ 17,69	R\$ 2.122,80
4	40	KG	ACETILENO GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 09KG	R\$ 42,29	R\$ 1.691,60
5	05	KG	ÓXIDO NITROSO EM CILINDRO DE 14KG	R\$ 51,32	R\$ 256,60
6	20	M3	AR MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO DE 6,6M3	R\$ 11,34	R\$ 226,80



04 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) O fornecimento será parcelado e deverá ser efetuado no Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Oficina mecânica e em casa de paciente acamado, com entrega constante num intervalo máximo de 15 em 15 dias, e em caso de pedido de emergência a entrega deverá ser efetuada em até 48(quarenta e oito) horas do pedido.
- b) A empresa vencedora deverá fornecer em comodato, quantos forem o número de cilindros necessários para o atendimento da demanda do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Secretaria Municipal de Saúde e Oficina mecânica, sem custos para o município de Itamarandiba.
- c) Não será permitido por parte da empresa vencedora o estabelecimento de quantidade mínimo de fornecimento parcial, devendo ser entregue a quantidade que for necessária para o atendimento das necessidades das diversas secretarias desta prefeitura, independentemente de seu volume ou valor.
- d) A Prefeitura Municipal de Itamarandiba, através dos órgãos competentes fiscalizará a entrega dos produtos, atestando a qualidade dos mesmos, sendo recusado o produto que não satisfizer as condições exigidas pelos órgãos competentes.
- e) A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.
- f) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- g) A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Itamarandiba, 01 de fevereiro de 2019

José Adilson Oliveira
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2019
Processo n.º 0017/2019**

Observação: Aplicar o disposto do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

. “Art. 43.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação, deverá a licitante vencedora apresentar os documentos abaixo discriminados, em até **24 (vinte e quatro) horas** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços. **Os documentos poderão ser anexados em campo próprio do portal onde a licitação está sendo realizada, o qual disponibilizará esta opção imediatamente após a solicitação da apresentação da documentação, ou enviada por email licitação@itamarandiba.mg.gov.br no mesmo prazo supra estabelecido..**

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de Cédula de Identidade;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), apresentando situação cadastral ATIVA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº. 8.036/90.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidões Negativas:

c1) Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e

c2) Quanto à quitação de Tributos Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12.440/2011 de 08 de julho de 2011)

Documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Cível Negativa ou Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou com emissão inferior a 60(sessenta) dias da data da abertura das propostas. Será aceita a Certidão Judicial emitida pela internet.

Documentação relativa a Qualificação Técnica

a) Autorização de Funcionamento da empresa fabricante dos produtos, constando a Atividade de Envasar e Fabricar Gases, expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA)

b) Autorização de Funcionamento da empresa distribuidora (quando a licitante for empresa distribuidora), expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA)

c) Alvará Sanitário da empresa licitante emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADO AINDA:

a) Declaração de **inexistência de fato superveniente** impeditivo de habilitação (ver modelo conforme **Anexo 03**);

b) Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (ver modelo conforme **Anexo 04**);

c) Declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, conforme proposto no ANEXO VI do presente edital, ou equivalente.

Considerações Gerais sobre a HABILITAÇÃO:

a) Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- b)** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- c)** As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- d)** Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- e)** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto no caso em que a vencedora seja ME ou EPP, quando será acrescido o prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a entrega da documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- f)** As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias corridos.
- g)** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.
- h)** Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
- i)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Itamarandiba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- j)** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Itamarandiba, 01 de fevereiro de 2019.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2019
Processo n.º 0017/2019.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS
MENORES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2019
Processo n.º 0017/2019**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 05 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2019
Processo nº 0017/2019.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2019**

Declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0008/2019, que Declaração que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 07 – MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2019
Processo n.º 0017/2019.**

À Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2019 – Comissão de Pregão - Carta-Proposta de Fornecimento.

AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL, ACETILENO, ÓXIDO NITROSO PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL, CONFORME SUAS DEMANDAS, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO/MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01					

Prazo de validade da proposta: 60 dias

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- O fornecimento será parcelado e deverá ser efetuado no Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Oficina Mecânica e em residente de paciente acamado na sede do município de Itamarandiba, com entrega constante num intervalo máximo de 15 em 15 dias, e em caso de pedido de emergência a entrega deverá ser efetuada em até 48(quarenta e oito) horas do pedido.
- A empresa proponente fornecerá em comodato, quantos forem o número de cilindros necessários para o atendimento da demanda do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Oficina mecânica municipal e Secretaria Municipal de Saúde, sem custos para o município de Itamarandiba.
- Não será permitido por parte da empresa vencedora o estabelecimento de quantidade mínimo de fornecimento parcial, devendo ser entregue a quantidade que for necessária para o atendimento das necessidades das diversas secretarias desta prefeitura, independentemente de seu volume ou valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Essa proposta de preço contempla a integralidade das especificações constantes do Termo de Referência do Edital e que concorda e cumprirá todas as suas prescrições.

Os preços contidos nessa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, fretes, transportes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Todas as demais condições omissas na presente proposta será de conformidade com os termos do Processo Licitatório nº 0017/2019 – Pregão Eletrônico nº 0008/2019.

Local, Data

Assinatura

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 08
PREGÃO ELETRONICO Nº 0008/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2019**

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

=====
**TERMO DE CONTRATO N. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITAMARANDIBA/MG E**

O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, com sede na Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro em Itamarandiba/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 16.886.871/0001-94, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FERNANDO ALVES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n., com sede na, n. em, representada pelo(a) Senhor(a), doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações Pregão Eletrônico n. 0008/2019, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL, ACETILENO, ÓXIDO NITROSO PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL, CONFORME SUAS DEMANDAS**, conforme especificações constantes a abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO/MARCA	V. UNIT	V. GLOBAL

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados, constituem parte integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição:

2.1.1. Edital Pregão Eletrônico n. 0008/2019.

2.1.2. Proposta da **Contratada**.

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

2.3. As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

III - PRAZO

3.1. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

IV – VALOR

4.1. Pelo seguro contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ (.....).

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) O fornecimento será parcelado e deverá ser efetuado no Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Oficina Mecânica e em residente de paciente acamado na sede do município de Itamarandiba, com entrega constante num intervalo máximo de 15 em 15 dias, e em caso de pedido de emergência a entrega deverá ser efetuada em até 48(quarenta e oito) horas do pedido.
- b) A empresa proponente fornecerá em comodato, quantos forem o número de cilindros necessários para o atendimento da demanda do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Oficina mecânica municipal e Secretaria Municipal de Saúde, sem custos para o município de Itamarandiba.
- c) Não será permitido por parte da empresa vencedora o estabelecimento de quantidade mínimo de fornecimento parcial, devendo ser entregue a quantidade que for necessária para o atendimento das necessidades das diversas secretarias desta prefeitura, independentemente de seu volume ou valor.

VI – PREÇO

6.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento de **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL, ACETILENO, ÓXIDO NITROSO PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL, o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** pagará à **CONTRATADA** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais, a saber:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

6.2. Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, imprevistos, administração, impostos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

6.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65 Alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores)

VII - PAGAMENTO

7.1. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos preferencialmente em até 30(trinta) dias após o efetivo recebimento da mercadoria nos quantitativos solicitados pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba mediante a Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura. Havendo disponibilidade financeira, o pagamento poderá ser realizando em até 30(trinta) dias após a entrega.

7.2. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

7.3. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

10.302.0015.2037.33903000 – Ficha 0313 (Hospital Municipal)

26.782.0037.2080.33903000 – Ficha 0807 (Oficina Mecânica)

VIII – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

8.1. Fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Fornecimento devidamente autorizadas pelo setor competente da **CONTRATADA**.

8.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA** quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato.

8.3. Verificar o perfeito desenvolvimento dos fornecimentos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos assumidos perante o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**.

IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento do objeto licitado.
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.
- c) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93
- e) O local de entrega deverá ser no Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Oficina Mecânica Municipal, ou em residência de algum paciente do SUS que encontrar-se acamado, sendo que as despesas do transporte e descarga serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- f) O fornecimento será parcelado e deverá ser efetuado no Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Oficina Mecânica, ou em residência de algum paciente do SUS que encontrar-se acamado com entrega constante num intervalo máximo de 15 em 15 dias, e em caso de pedido de emergência a entrega deverá ser efetuada em até 48(quarenta e oito) horas do pedido.
- g) A empresa vencedora deverá fornecer em comodato, quantos forem o número de cilindros necessários para o atendimento da demanda do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, Oficina Mecânica e Secretaria Municipal de Saúde, sem custos para o município de Itamarandiba.
- h) Não será permitido por parte da empresa CONTRATADA o estabelecimento de quantidade mínimo de fornecimento parcial, devendo ser entregue a quantidade que for necessária para o atendimento das necessidades do Hospital, Oficina e Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de seu volume ou valor.
- i) A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.
- j) Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- k) A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

X - GERENCIAMENTO

10.1. Será exercido pelas **secretarias municipal de saúde e obras**, que exigirão fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução do fornecimento dos produtos, atendendo aos interesses do **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, sem ilidir ou modificar as responsabilidades da **CONTRATADA** na execução do fornecimento.

10.2. O **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do fornecimento, podendo reter o pagamento no caso de



inobservância das suas exigências.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exige a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades perante o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** ou terceiros.

XI- MULTAS

11.1. Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratual nos prazos e condições fixados no Edital Pregão Eletrônico nº 0008/2019, sujeitará à **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I - No caso de não cumprimento do prazo de entrega constante do item 9.6 constante do presente Instrumento de Contrato, ou de reajuste de preços fora do estabelecido no mesmo Instrumento de Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à suspensão do fornecimento do objeto contratual e rescisão do presente termo, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar em licitações com este município pelo período de 02(dois) anos;

II - A **CONTRATADA**, ou na ordem que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2. As multas porventura aplicadas são consideradas dívida líquida e certa, ficando o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA**, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

11.3. A aplicação da multa acima dar-se-à cumulativamente, à medida em que cada obrigação da empresa **CONTRATADA** deixar de ser cumprida.

XII - RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 os seguintes:

12.1.2. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.

12.2. Se o contrato for rescindido por força não imputável à **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** restituirá as garantias contratuais, após ressarcir-se de eventuais multas ou débitos.

XIII – ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

se aderirá, passando a dele fazer parte, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecimento deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Abastecimento devidamente assinada e autorizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itamarandiba.

16.2. Todas as despesas decorrentes do abastecimento bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, impostos de qualquer natureza, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA

XVII - FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itamarandiba, ____ de _____ de 2019

Luiz Fernando Alves

Prefeito Municipal

Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2019
PROCESSO Nº. 0017/2019.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, AR MEDICINAL, ACETILENO, ÓXIDO NITROSO PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL, CONFORME SUAS DEMANDAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, e será julgado por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e os **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 01/02/2019 das 08:00 horas até às 08:59 horas do dia 14/02/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14/02/2019, às 09:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 min do dia 14/02/2019.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.itamarandiba.mg.gov.br na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 AS 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 01 de fevereiro de 2019.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal), no dia ____/____/____